EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289000350	100 – Técnico em Química	O(a) candidato(a) apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), porém, permanece sem anexar a Declaração do Empregador, documento obrigatório para comprovação da experiência profissional, conforme estabelecido no subitem 4.4.6, alínea “e”, do Edital nº 01/2026. O Edital exige que a CTPS seja acompanhada de declaração emitida pelo empregador, contendo o período de exercício profissional, com indicação das datas de início e término, quando aplicável, bem como a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. Ressalta-se que o Edital estabelece expressamente que a CTPS, desacompanhada da respectiva declaração, não será aceita para comprovação de experiência profissional. Dessa forma, considerando que O(a) candidato(a) não apresentou a documentação exigida, a experiência profissional informada não poderá ser considerada para fins de comprovação do requisito previsto no Edital nº 01/2026.
0289000220	100 – Técnico em Química	Não anexou o Curso Técnico de Nível Médio em Química concluído, anexou CTPS sem a Declaração do Empregador que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2026 subitens *2.1. – Cargo/código, função, pré-requisitos, vagas, área de atuação, carga horária semanal e remuneração. 100 – Técnico em Química, Pré-requisitos Obrigatórios "Curso Técnico de Nível Médio em Química concluído; registro profissional regular no Conselho Regional de Química – CRQ, a ser comprovado no ato da contratação; 06 meses de experiência na função", 4.4.6. Os candidatos deverão enviar, conforme Cronograma, a documentação a seguir: OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE O ENVIO, APENAS, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS E ADICIONAIS, alínea e) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (exercício da atividade profissional) conforme definido no requisito da vaga: " Para exercício de atividade em empresa privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação do candidato e do registro do empregador/ contrato de trabalho (com início e fim, se for o caso) e Declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas.", OBSERVAÇÕES: " Não são aceitos para comprovação de experiência: i. Currículo, ainda que seja o “Curriculum Lattes”. ii. Certificado de MEI – Microempreendedor Individual sem declaração. iii. Contrato social sem declaração. iv. CTPS e/ou outros documentos mencionados anteriormente (item e) para comprovação de vínculo sem a devida declaração com descrição das atividades desenvolvidas, bem como período."*
0289000649	100 – Técnico em Química	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289001113	100 – Técnico em Química	Pontuação Corrigida. Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0289000073	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função, com atuação em folha de pagamento, exigido para o cargo 200 – Analista de RH, conforme subitem 2.1 do Edital nº 01/2026. A declaração apresentada refere-se a estágio supervisionado, atividade que, conforme previsão expressa do Edital, não é considerada para fins de comprovação da experiência profissional mínima exigida. Além disso, O(a) candidato(a) apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desacompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas, em desacordo com o subitem 4.4.6, alínea “e”, do Edital.
0289001016	200 - Analista de RH	A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, tendo sido considerado exclusivamente o período de experiência profissional devidamente comprovado por meio da documentação completa, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea “e”, do Edital nº 01/2026, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. As demais experiências registradas na CTPS, desacompanhadas das respectivas declarações, não foram consideradas para fins de pontuação, por não atenderem às exigências editalícias. Ressalta-se, ainda, que O(a) candidato(a) não anexou a declaração mencionada no recurso, impossibilitando sua análise e consideração para fins de pontuação. Dessa forma, fica mantida a pontuação atribuída.
0289000013	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0289000566	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000434	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função, com atuação em folha de pagamento, exigido para o cargo 200 – Analista de RH, conforme subitem 2.1 do Edital nº 01/2026. As declarações apresentadas pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) comprovam o exercício de atividades bancárias, administrativas, contábeis e gerenciais, incluindo gestão de pessoas e processos, porém não demonstram atuação específica em folha de pagamento. Da mesma forma, a documentação referente ao Exército Brasileiro não comprova o exercício das atividades exigidas. Ressalta-se que a pontuação de 3,00 (três) pontos foi atribuída à

		pós-graduação apresentada, conforme os critérios estabelecidos no subitem 4.4.7 do Edital, não tendo sido atribuída pontuação à experiência profissional por ausência de comprovação de atividades compatíveis com os requisitos específicos do cargo. Dessa forma, considerando o não atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional, nos termos dos subitens 2.1, 4.4.2, 4.4.5 e 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026, fica mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000355	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função, com atuação em folha de pagamento, exigido para o cargo 200 – Analista de RH, conforme subitem 2.1 do Edital nº 01/2026. Embora tenha apresentado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital, contendo registros de vínculos empregatícios e funções na área de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, não anexou as respectivas Declarações dos Empregadores, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital. Ressalta-se que a CTPS, desacompanhada da declaração exigida, não é aceita para fins de comprovação da experiência profissional, conforme previsão expressa do Edital. Quanto à escolaridade, o curso superior em Psicologia é uma das formações previstas para o cargo, não sendo, contudo, suficiente para suprir a ausência de comprovação da experiência profissional obrigatória.
0289000620	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289001020	200 - Analista de RH	Candidato(a) Habilitado(a).
0289001006	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0289000308	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289001101	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) apresentou certificado referente à realização de estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), atividade que não é considerada para fins de comprovação da experiência profissional mínima exigida, conforme previsão expressa do subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026, que estabelece: "Não serão consideradas como período de experiência mínima as atividades de: estágio, monitoria ou prestação de serviços como voluntário". Além disso, as atividades descritas no recurso, relacionadas a rotinas administrativas, organização documental, acompanhamento de processos e atendimento ao público, não demonstram atuação específica em folha de

		pagamento, requisito obrigatório para o cargo 200 – Analista de RH, conforme subitem 2.1 do Edital. Dessa forma, a documentação apresentada não comprova o atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional, ficando mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000716	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não apresentou documentação suficiente para comprovação da experiência profissional, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026, que estabelece, para vínculos empregatícios em empresas privadas, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas. Ressalta-se que os requisitos e os documentos necessários à comprovação da experiência profissional foram previamente estabelecidos no Edital, sendo de observância obrigatória por todos os candidatos. Conforme disposto no subitem 1.10, a participação no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições editalícias, não cabendo alegação de desconhecimento. Dessa forma, considerando o não atendimento às exigências documentais estabelecidas, fica mantido o resultado da 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000609	200 - Analista de RH	Pontuação Corrigida.
0289000892	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000381	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função, com atuação em folha de pagamento, exigido para o cargo 200 – Analista de RH, conforme subitem 2.1 do Edital nº 01/2026. O recibo de pagamento apresentado, referente ao vínculo com a Administração Pública Municipal, não constitui documento hábil para comprovação da experiência profissional, uma vez que não contém a descrição das atividades efetivamente desempenhadas, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital, que estabelece, para vínculos em órgãos públicos, a apresentação de declaração ou certidão emitida pelo setor competente, contendo o período de exercício profissional e a descrição das atividades desenvolvidas. Ressalta-se, ainda, que o Termo de Estágio apresentado não é válido para comprovação da experiência profissional mínima, conforme previsão expressa do mesmo subitem. Dessa forma, considerando o não atendimento ao requisito obrigatório de experiência profissional, fica mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000177	200 - Analista de RH	Pontuação do(a) candidato(a) foi computada corretamente.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289000363	200 - Analista de RH	Esclarecemos que o(a) candidato(a) não comprovou o atendimento aos requisitos obrigatórios de experiência profissional estabelecidos no Edital nº 01/2026. Durante o período de reabertura para complementação documental, bem como na divulgação do resultado preliminar da 1ª Etapa, o(a) candidato(a) teve a oportunidade de consultar sua situação e verificar as pendências relacionadas à habilitação. Na documentação apresentada, constam a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desacompanhada das respectivas Declarações dos Empregadores, e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), documentos que, isoladamente, não atendem às exigências do subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital. O referido dispositivo estabelece, para comprovação de experiência em empresa privada, a apresentação da CTPS acompanhada da Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, sendo expressamente vedada a aceitação de documentos que comprovem apenas o vínculo empregatício, sem a respectiva declaração. Ressalta-se que a pontuação de 3,00 (três) pontos foi atribuída à pós-graduação apresentada, conforme os critérios do subitem 4.4.7, não significando o atendimento aos requisitos obrigatórios de habilitação. Dessa forma, considerando o descumprimento das exigências documentais estabelecidas no Edital, fica mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000925	200 - Analista de RH	Pontuação Corrigida.
0289000296	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não apresentou documentação suficiente para comprovação da experiência profissional, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026, que estabelece, para vínculos empregatícios em empresas privadas, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas. Ressalta-se que os requisitos e os documentos necessários à comprovação da experiência profissional foram previamente estabelecidos no Edital, sendo de observância obrigatória por todos os candidatos. Conforme disposto no subitem 1.10, a participação no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições editalícias, não cabendo alegação de desconhecimento. Dessa forma, considerando o não atendimento às exigências documentais estabelecidas, fica mantido o resultado da 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289001049	200 - Analista de RH	Pontuação Corrigida.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289001171	200 - Analista de RH	A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, tendo sido considerados exclusivamente os períodos de experiência profissional comprovados por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Os demais registros constantes na CTPS, desacompanhados das respectivas declarações, não foram considerados para fins de pontuação.
0289000722	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289001112	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desacompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas, em desacordo com o subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Dessa forma, a documentação apresentada não atende às exigências editalícias para comprovação da experiência profissional, não sendo possível atribuir pontuação aos períodos registrados na CTPS.
0289000483	200 - Analista de RH	Pontuação Atribuída.
0289000263	200 - Analista de RH	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento aos requisitos obrigatórios de experiência profissional, tendo apresentado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desacompanhada das respectivas Declarações dos Empregadores, em desacordo com o subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026, que exige a apresentação conjunta desses documentos, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. Ressalta-se que o Edital estabelece expressamente que a CTPS sem a devida declaração não é aceita para comprovação da experiência profissional. Quanto ao questionamento sobre candidatos que constam na relação preliminar sem pontuação, esclarece-se que a habilitação está condicionada ao atendimento dos requisitos obrigatórios do cargo, independentemente da obtenção de pontuação adicional, destinada exclusivamente à classificação. Dessa forma, a ausência de pontuação não implica eliminação, desde que os pré-requisitos tenham sido devidamente comprovados. Considerando que o(a) candidato(a) não apresentou a documentação exigida para comprovação da experiência profissional, fica mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289000234	200 - Analista de RH	A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, tendo sido considerados exclusivamente os períodos de experiência profissional devidamente comprovados por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Ressalta-se que somente são atribuídos pontos aos períodos de experiência que atendam integralmente às exigências documentais estabelecidas no Edital, não sendo considerados os registros constantes na CTPS desacompanhados das respectivas declarações. Dessa forma, fica mantida a pontuação atribuída na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000544	200 - Analista de RH	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000729	201 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desacompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas, em desacordo com o subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Dessa forma, a documentação apresentada não atende às exigências editalícias para comprovação da experiência profissional, não sendo possível atribuir pontuação aos períodos registrados na CTPS.
0289000992	201 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000349	201 - Analista Pedagogo	A pontuação de 4,00 (quatro) pontos atribuída ao(à) candidato(a) corresponde aos períodos de experiência profissional considerados na análise curricular e documental, observados os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026. Esclarece-se que a atribuição de pontuação está condicionada à apresentação da documentação comprobatória exigida no subitem 4.4.6, alínea "e", não sendo suficiente a apresentação isolada de declarações quando a modalidade de vínculo exige documentos complementares. Nesse sentido, a declaração da Escola Pequenos Brilhantes, referente à prestação de serviços, não está acompanhada do contrato ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) exigido para essa modalidade. Ressalta-se, ainda, que os períodos de experiência devem ser comprovados por documentos que identifiquem o vínculo, o período e as atividades efetivamente desenvolvidos, sendo a pontuação atribuída conforme os critérios do subitem 4.4.7 do Edital.
0289000911	201 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289001104	201 - Analista Pedagogo	A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, tendo sido considerados exclusivamente os períodos de experiência profissional devidamente comprovados por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, conforme exigido no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Ressalta-se que somente são atribuídos pontos aos períodos de experiência que atendam integralmente às exigências documentais estabelecidas no Edital, não sendo considerados os registros constantes na CTPS desacompanhados das respectivas declarações. Dessa forma, fica mantida a pontuação atribuída na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289001156	201 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) apresentou documentação para reanálise da experiência profissional referente ao cargo 201 – Analista/Pedagogo. Esclarece-se que a declaração emitida pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), por se tratar de órgão público, foi analisada conforme os critérios específicos para comprovação de experiência profissional na Administração Pública, previstos no subitem 4.4.6, alínea "e", do Edital nº 01/2026. Quanto às demais experiências apresentadas, referentes a instituições privadas, as declarações deveriam estar acompanhadas da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, nos casos de prestação de serviços, do contrato ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), juntamente com a declaração contendo o período e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas. A apresentação isolada de declarações, recibos particulares ou do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) não supre as exigências documentais estabelecidas no Edital. Dessa forma, considerando que as demais experiências não foram comprovadas na forma exigida, fica mantida a pontuação anteriormente atribuída na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000890	201 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000782	201 - Analista Pedagogo	A análise da documentação apresentada está correta, tendo sido considerada a experiência profissional comprovada por meio da declaração apresentada exclusivamente para fins de atendimento ao requisito obrigatório de habilitação. Ressalta-se que o período comprovado foi suficiente apenas para o cumprimento da experiência mínima exigida para o cargo, não havendo período excedente que possibilite a atribuição de pontuação adicional, conforme os critérios estabelecidos no subitem 4.4.7 do Edital nº 01/2026.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

Inscrição	Código	Procedimento
0289000043	201 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289001047	201 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000011	202 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal para habilitação.
0289000062	202 - Analista Pedagogo	Conforme desempenho candidato(a) não anexou a CNH Categoria B, não atendendo ao exigido no Edital 01/2026 subitem 2.1. – Cargo/código, função, pré-requisitos, vagas, área de atuação, carga horária semanal e remuneração. 202 - Analista Pedagogo, Pré-requisitos Obrigatórios "Curso Superior Completo em Pedagogia; mínimo de 06 meses de experiência comprovada em atividades pedagógicas, educacionais ou de gestão educacional; Pacote Office intermediário como usuário; CNH categoria B; disponibilidade para viagens conduzindo veículo da empresa."
0289000737	202 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) apresentou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desacompanhada da respectiva Declaração do Empregador, contendo o período de exercício profissional e a descrição detalhada das atividades desempenhadas, em desacordo com o subitem 4.4.6, alínea “e”, do Edital nº 01/2026. Dessa forma, a documentação apresentada não atende às exigências editalícias para comprovação da experiência profissional, não sendo possível atribuir pontuação aos períodos registrados na CTPS.
0289000546	202 - Analista Pedagogo	Pontuação atribuída.
0289000455	202 - Analista Pedagogo	Pontuação atribuída.
0289000988	202 - Analista Pedagogo	Após reanálise da documentação apresentada em sede de recurso, foram reconhecidos períodos adicionais de experiência profissional devidamente comprovados, compatíveis com as atribuições do cargo 201 – Analista/Pedagogo, conforme os critérios estabelecidos nos subitens 4.4.6, alínea “e”, e 4.4.7 do Edital nº 01/2026. Dessa forma, foram acrescidos 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto à pontuação anteriormente atribuída de 1,50 ponto, totalizando 3,00 (três) pontos na avaliação da experiência profissional. Assim, o recurso foi deferido parcialmente, com a correspondente retificação da pontuação.
0289000693	202 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento ao requisito obrigatório de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), previsto no subitem 2.1 do Edital nº 01/2026 para o cargo 201 – Analista/Pedagogo. Esclarece-se que os requisitos de participação foram previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo de observância obrigatória por todos os candidatos, em respeito aos princípios da vinculação ao Edital e da isonomia. Conforme disposto no subitem 1.10, a participação no

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2026

SENAR-AR/BA – 23/09/2026

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Análise Documentação - Avaliação Curricular e Análise de Documentos Comprobatórios, publicado em 06/11/2026

		processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas.
0289000852	202 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) não comprovou o atendimento integral aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Edital nº 01/2026, especialmente quanto à apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), exigida para o cargo 201 – Analista/Pedagogo. Esclarece-se que os requisitos e a documentação necessária à habilitação foram previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo de observância obrigatória por todos os participantes. Conforme disposto no subitem 1.10 do Edital, a participação no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas, não cabendo alegação de desconhecimento. Ressalta-se que a veracidade das informações prestadas e a apresentação de documentos acadêmicos e profissionais não substituem a comprovação dos demais requisitos obrigatórios. Dessa forma, considerando o não atendimento às exigências editalícias, fica mantida a eliminação na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.
0289000560	202 - Analista Pedagogo	Pontuação Atribuída.
0289000561	202 - Analista Pedagogo	Candidato(a) enviou documentação complementar no período recursal.
0289001021	203 - Analista Pedagogo	O(a) candidato(a) solicita a reavaliação da pontuação referente à experiência profissional no Sistema S, alegando impossibilidade de anexação da documentação comprobatória durante o período de inscrição. Entretanto, embora informe no recurso que os documentos foram apresentados, não foi anexado qualquer arquivo comprobatório na fase recursal, impossibilitando a análise e a atribuição da pontuação pleiteada. Ressalta-se que a pontuação por experiência profissional está condicionada à apresentação da documentação exigida no subitem 4.4.6, alínea “e”, do Edital nº 01/2026, observados os critérios estabelecidos no subitem 4.4.7. Dessa forma, diante da ausência de documentação comprobatória, fica mantida a pontuação anteriormente atribuída na 1ª Etapa – Análise Curricular e Documental.